**R E Q U E R I M E N T O Nº. 650**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/8/2021**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal

O planejamento urbano e o desenvolvimento urbano são duas variáveis que deveriam sempre andar juntas, pois, a primeira traz um compêndio de Leis que disciplina e norteia a forma organizada e equilibrada do desenvolvimento urbano, social e econômico da cidade.

O Estado Brasileiro tem como a sua Carta Magna a Constituição Federal que em seu art. 182 cita que *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.*

Vale destacar que nas cidades com mais de 20 mil habitantes é obrigatória a existência do Plano Diretor que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal. Este instrumento é básico para a construção da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme preceitua o art. 182, § 1 CF/88.

Os legisladores visando regulamentar os Art.182 e 183 da Constituição Federal de 1988, elaboraram e aprovaram um ordenamento jurídico denominado Estatuto das Cidades, que discorre sobre execução da política urbana estabelecendo normas de ordem pública e interesso social que regulam o usa da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001).

Observa-se que, mesmo após 20 anos de existência do Estatuto da Cidade, muitos de seus instrumentos, até o presente momento, não foram aplicados em muitos municípios, pois, o planejamento e o desenvolvimento urbano dificilmente andam juntos.

A administração municipal, em 2007, consolidou de forma participativa, o Plano Diretor Municipal que foi atualizado após 10 anos, ou seja, em 2017 (Lei Complementar nº 1224/2017), tendo em vista a previsão legal e a obrigação imposta aos municípios que possuem mais de 20 mil habitantes.

O Plano Diretor Participativo da cidade de Botucatu ratifica a concepção e a importância do instrumento apresentado pelo Estatuto das Cidades, que serve como “diagnóstico” e como “proposta” de um estudo sobre o local que receberá um novo empreendimento. Neste estudo é apresentado quais são os impactos positivos e negativos que a vizinhança terá com a implantação deste novo empreendimento.

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade, em seus artigos 36 e 37, e no Plano Diretor Participativo do município de Botucatu, em seus artigos 89 e 90.

**Parte integrante do Requerimento n° 650/2021**

Portanto, gostaria de destacar o previsto na legislação federal em seu artigo art. 36. *“Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal”.*

Observa-se que o Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) será instrumento essencial para a obtenção de licenças ou autorizações para construção de empreendimentos, sendo este, a cargo do Poder Público Municipal.

No entanto, o Art. 37 do Estatuto das Cidades transcreve em seu bojo quais as análises mínimas que deverão ser apresentadas para que o Estudo de Impacto de Vizinhança realmente seja eficaz no cerne do desenvolvimento urbano do local onde haverá a implantação do novo empreendimento.

O EIV deverá contar com informações como: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Após apresentadas todas essas informações, o empreendedor deverá dar a publicidade dos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

É sabido que, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), que deverão estar alinhadas nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Posto isto, é função desta vereança assessorar o Poder Executivo e ouvir a população em suas demandas. Portanto, após apresentação e sustentação legal sobre os ordenamentos jurídicos que estabelecem critérios e instrumentos para a implantação de empreendimentos (loteamentos), concluímos que os mesmos só poderão ser implantados após a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e, consequentemente, discutidos em audiência, pela sociedade, poder público, empreendedor, conforme prevê o Art.2, XIII do Estatuto da Cidades.

A audiência pública é salutar neste processo de construção da política pública de planejamento urbano e desenvolvimento urbano, visando que o cidadão que reside e domicilia naquela localidade possa ser ouvido sobre quais são os benefícios e malefícios a implantação do empreendimento na vizinhança.

É fático que o desenvolvimento urbano da cidade de Botucatu está em grande pujança, porém, há necessidade de planejar e escutar a população local.

Assim sendo, os moradores do Bairro Recanto Azul gostariam que a municipalidade agendasse uma audiência pública para se discutir a implantação dos empreendimentos que poderão ser implementados naquela localidade, pincipalmente, ao longo da rua Capitão Ariovaldo Corrêa Pinto, haja vista que a transparência é fundamental neste momento de muitas informações desencontradas e que geram muitas dúvidas entre os mesmos.

Tal pleito justifica-se, ainda, tendo em vista que o Bairro apresenta características específicas quanto ao tipo de moradia. Além disso, não há equipamentos públicos de saúde e educação.

**Parte integrante do Requerimento n° 650/2021**

Ademais, há somente duas vias de acesso ao Bairro (Rua Francisco Caricati e Coronel Fonseca).

Cabe ainda justificar a preocupação dos moradores com os impactos ambientais que tais empreendimentos poderiam ocasionar no Bairro.

Importante destacar que os moradores reconhecem o direito à moradia para todos cidadãos, independente de classe social, porém as preocupações são pertinentes aos moradores que já residem lá e pelos que, supostamente, poderão residir.

E, por fim, acreditamos que o Poder Executivo Municipal, através da Secretária de Habitação e Urbanismo, compreenda o anseio popular e ratifique a apresentação dos EIV e EIA dos empreendimentos que serão implementados no Bairro Recanto Azul, em audiência pública.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Secretário de Habitação e Urbanismo, **LUIS GUILHERME SILVA**,solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, aplicar o Estatuto da Cidades sobre os empreendimentos que serão implementados no Bairro Recanto Azul, mais precisamente, a apresentação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) para a comunidade local, através de audiência pública conforme prevê o próprio Estatuto das Cidades e o Plano Diretor Participativo do nosso município.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de agosto de 2021.

Vereadores Autores:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO SLEIMAN**DEM | **ERIKA DA LIGA DO BEM** REPUBLICANOS |

EMS/rr